

## Protocolo 9.237/2022

---

**De:** KROFMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 23/12/2022 às 10:47:12

**Setores (CC):**

SEMGOV - CPL

**Setores envolvidos:**

SEMOHSP, SEMFAZ-CGFLE, SEMOHSP-DS, SEMGOV - CPL, SEMGOV - Ass. Jur.

### SG - Recurso a procedimento licitatório

---

**Entrada\*:**

Site

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 - PAVIMENTAÇÃO ZAC ZUC TAHAN, Recurso contra a empresa Confia.

**Anexos:**

1\_Alteracao\_Krofman\_03comp.pdf

CC\_06\_Recurso.pdf

CNH\_CREUZA\_2002.pdf



Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0083144-0

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nome

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
023	1	Alteração / Abertura de Filial na UF da Sede
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS FREITAS MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33901829851	08.705.901/0002-71	Rua SAO LOURENCO 171	SAO LOURENCO	Niterói	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 05/07/2021 e arquivado em 05/07/2021


  
**Bernardo Feijó Sampaio Berwanger**  
 SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
13	1/1

**Observação:**



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

O abaixo assinado, **CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural do RJ, nascida em 05/05/1974, filha de Lourival Otz e de Estrodia Calmerinda Boy, portadora da carteira de identidade n.º 11579745-8 expedida pelo IFP/RJ e do CPF n.º 084.126.627-17, domiciliada e residente à Rodovia BR 101, km 206, n.º 215 - casa, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28860-000, única titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada "**KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**", registrada na JUCERJA sob o n.º 33600831440 por despacho de 22/05/2019, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.705.901/0001-90, resolve na forma da lei alterar seu contrato nos termos da presente 3ª Alteração Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DA CRIAÇÃO DA FILIAL 01**

Fica criada, nesta data, a FILIAL 01 estabelecida na Rua São Lourenço n.º 171, São Lourenço, Niterói-RJ, CEP 24060-008, que entrará em atividades a partir do registro deste documento na JUCERJA, sem capital social destacado e com as atividades de serviços de reboque e estacionamento de veículos.

Abaixo transcrevemos o contrato consolidado até a presente 3ª alteração contratual:

**CONTRATO SOCIAL**

**CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural do RJ, nascida em 05/05/1974, filha de Lourival Otz e de Estrodia Calmerinda Boy, portadora da carteira de identidade n.º 11579745-8 expedida pelo IFP/RJ e do CPF n.º 084.126.627-17, domiciliada e residente à Rodovia BR 101, km 206, n.º 215 - casa, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28860-000.

*Joel*

1ª) A sociedade gira sob o nome empresarial de "KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI" e tem sua sede matriz situada à Rodovia BR 101, KM 206, n.º 229 - loja, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000; E a FILIAL 01 estabelecida na Rua São Lourenço n.º 171, São Lourenço, Niterói-RJ, CEP 24060-008.

2ª) O capital social é de 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas em moeda corrente do país, pela empresária titular CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES.

3ª) Os objetos sociais são:

- 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
- 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 4761-0/01 - Comércio varejista de livros
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4641-9/02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 4618-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
- 4679-6/04 - Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
- 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 2811-9/00 - Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
- 4763-6/05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
- 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

*José*

- 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais
- 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4649-4/05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 4759-8/01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
- 4671-1/00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas
- 8129-0/00 - Limpeza e varredura de ruas, praças, jardins, parques.
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4615-0/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
- 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4642-7/01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 4643-5/01 - Comércio atacadista de calçados
- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4661-3/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Locação de caminhão com ou sem motorista
- 1412-6/01 - Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
- 1413-4/01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem - locação de caminhões e máquinas para terraplanagem com operador
- 4391-6/00 - Obras de fundações
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 7711-0/00 - Locação de automóveis com ou sem condutor
- 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 7729-2/03 - Aluguel de material médico\*
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 8011-1/01 - Atividades de vigilância
- 4923-0/01 - Serviço de táxi
- 4520-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
- 4520-0/02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
- 9603-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios
- 9529-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário



- 9521-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 5590-6/03 - Pensões
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 6391-7/00 - Agências de notícias
- 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- 9601-7/01 - Lavanderias
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
- 5212-5/00 - Carga e descarga
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
- 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
- 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 3314-7/12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
- 3314-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água
- 3600-6/02 - Distribuição de água por caminhões
- 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
- 4120-4/00 - Construção de edifícios
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

*José*

- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7/02 - Obras de irrigação
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria
- 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos
- 4520-0/01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 5223-1/00 - Estacionamento de veículos
- 4924-8/00 - Transporte escolar
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

4520-0/03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

Parágrafo Único: A FILIAL 01 exercerá exclusivamente os objetos sociais de serviços de reboque e estacionamento de veículos.

Código Nacional de Atividade Econômica:  
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos  
5223-1/00 - Estacionamento de veículos

4ª) A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2007 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª) DA RESPONSABILIDADE - Nos termos do art. 1.052 do decreto Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade do empresário titular é limitada ao capital integralizado.

6ª) DA ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA DA SOCIEDADE - A Administração será exercida pelo titular CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES, a que caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do empresário titular, limitado ao capital integralizado.

7ª) DO BALANÇO GERAL - Anualmente em 31 de dezembro se procederá a um balanço geral da sociedade, cabendo os lucros ou prejuízos, ao empresário titular.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade poderá apurar mensal, trimestral, ou em outra data, a critério do administrador, os lucros e perdas, através do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo: É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observando a disponibilidade financeira da sociedade, quando apurados mediante balancete e balanço de resultado econômico; respeitando-se a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, de acordo com o artigo 1059 da Lei n.º 10.409/2002.

*J. Boy*

8ª) DA INTERDIÇÃO E DO FALECIMENTO - Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação do empresário titular, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores assumirão a função do empresário impedido, se for de interesse deles.

9ª) DO FORO - Fica Eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas ou questões não previstas no presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

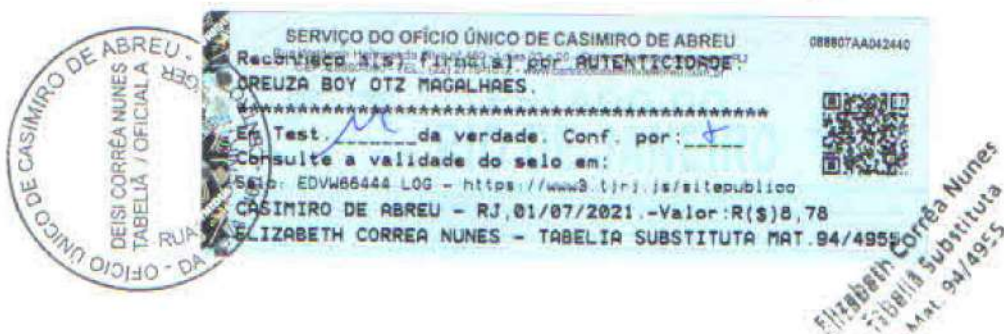
10ª) DELIBERAÇÃO SOCIAL - CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES, declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

11ª) DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Casimiro de Abreu, 29 de Junho de 2021.

  
CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES









À Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu  
Comissão Permanente de Licitação  
A/C do Sr. Presidente

Ref.: Concorrência Pública nº 06/2022.

OBJETO: Serviços de Engenharia para a execução de Obra de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização da estrada Eduardo Zac Zuc Tahan (CA-07) na Sede do Município de Casimiro de Abreu- RJ.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.705.901/0001-90, com sede à Rod BR 101, Km 206 nº 229 – Loja - Bairro Industrial – Casimiro de Abreu- RJ, neste ato, representada por seu representante legal Sr.<sup>a</sup> Creuza Boy Otz Magalhães, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 11579745-8 – DIC/RJ do CPF nº 084.126.627-17, com fulcro no artigo 109 I, a, da Lei 8.666/93, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria apresentar Recurso administrativo tempestivamente, pelas razões que transcrevemos a seguir:

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

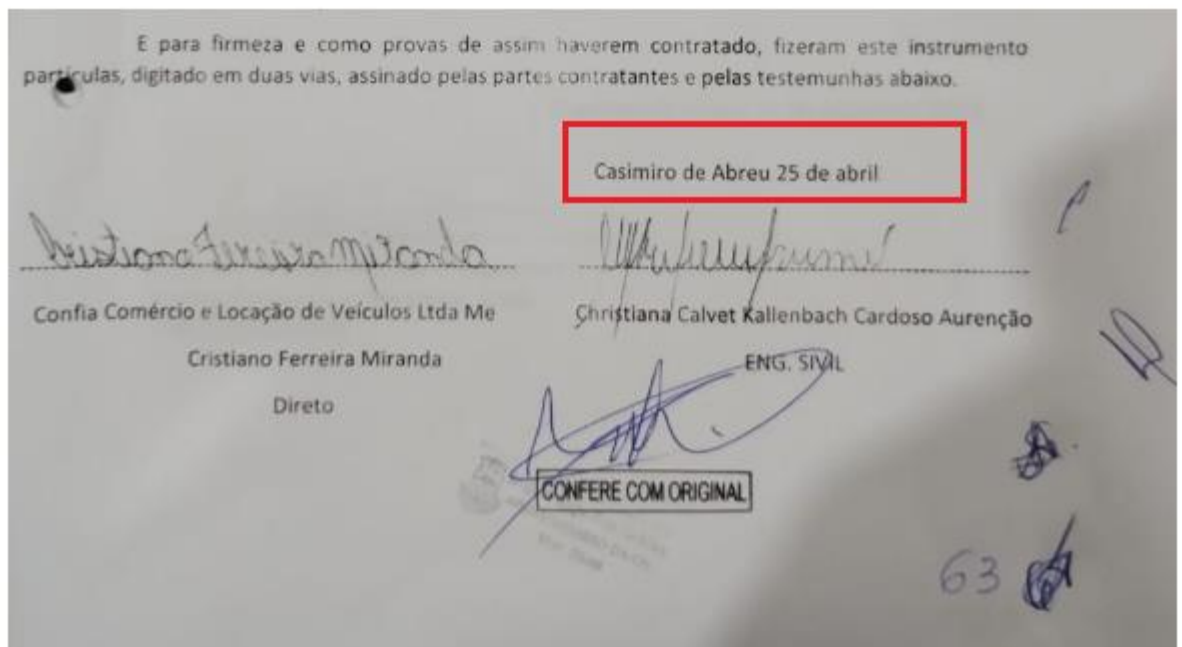
CNPJ: 08.705.901/0001-90



## Dos Fatos

Participamos da Concorrência Pública nº 06/2022, e ao analisarmos os documentos da empresa **CONFIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME**, nos deparamos com algumas irregularidades. Observe:

### Da Ausência de data no Contrato de prestação de serviço



Para que um contrato tenha valor jurídico é fundamental a observância dos requisitos legais de validade dos negócios jurídicos e dos possíveis defeitos que podem torná-lo nulo ou anulável.

Um contrato firmado, dentre as exigências jurídicas é saber quando o mesmo passou a valer. E esta comprovação é feita, pela data em que as partes assumiram o compromisso de contratante e contratada.





O Contrato apresentado pela empresa **CONFIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME** não possui data, tornando assim o mesmo nulo. Se este contrato fosse apresentado ao Cartório de Registro, o mesmo não poderia prosseguir sem a data e desta forma o município também não pode aceitar um documento deficiente. O Código Civil estabeleceu, em seu artigo 598, limite quanto ao tempo de duração de tal espécie de contrato.

*"Artigo 598 — A prestação de serviço não se poderá convencionar por mais de quatro anos, embora o contrato tenha por causa o pagamento de dívida de quem o presta, ou se destine à execução de certa e determinada obra. Neste caso, decorridos quatro anos, dar-se-á por findo o contrato, ainda que não concluída a obra".*

Conforme se observa, a legislação apontada determina que a prestação de serviço não poderá se convencionar por prazo superior a quatro anos. Limita-se a sua duração para fixação convencional, ainda que não concluída a obra. E assim demonstra a necessidade do contrato ser datado até para que possa comprovar não ter passado deste prazo. Vale ainda ressaltar que o contrato apresentado, possui validade de 12 (doze) meses. Veja:

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do presente contrato de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, devendo ser prorrogado automaticamente por iguais período sucessivos no caso de não haver comunicação em contrário, por escrito, de quaisquer das partes.

A pergunta é: Esses 12 (doze) se iniciou quando e quando será seu fim? Se não conseguirmos esta resposta em uma simples leitura ao documento, o mesmo não possui validade.



# KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Tentamos ainda usar o bom senso ao analisar o documento e buscar sua veracidade e validade através do reconhecimento de firma das partes, porém o mesmo não possui reconhecimento de firma das assinaturas tornando o mesmo invalido.

Em consulta disponível no CREA/RJ, constatamos que a engenheira detentora dos atestados, não faz parte do quadro da empresa. Observe:

**CONSULTA EMPRESA**

- Esta página fornece dados para consulta de Empresas.  
- Empresas podem ser consultadas através de CNPJ, nome, registro.

\*Consulta por:  
CNPJ

\*CNPJ:  
10.801.139/0001-98

CONSULTAR

Registro	Nome	Ramo	Situação	Resp. Técnica	Arts
2010202288	CONFIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	ENGA SANITARIST, ENGENHAR...	Ativo Regular	5	34

Resultados por página: 5 1-1 de 1

## Responsabilidade Técnica

CONFIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME				
Profissional	Data Início	Data Fim	Ramo	
SANDRA HELENA DE AGUIAR	22/03/2010	23/06/2010	OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL	
CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS	08/12/2011		OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL	
DJALMA FREITAS DE FARIAS	09/05/2011	13/02/2012	OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL	
LUAN RONIMI ARAUJO MESSIAS	09/09/2022		ENGA SANITARISTA	
LUAN RONIMI ARAUJO MESSIAS	09/09/2022		ENGENHARIA AMBIENTAL	

Resultados por página: 5 1-5 de 5

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 08.705.901/0001-90

Tel: (22) 2778-1335



Se consideramos o contrato apresentado inválido, a engenheira Christiana Calvet Kallenbach Cardoso Aurenção, não possui nenhum vínculo com a empresa CONFIA, pois seria ainda necessário, a apresentação de Declaração futura do profissional detentor dos atestados que deveriam ainda, está acompanhado da Declaração de anuência deste profissional, que não foram apresentados. Veja:

## Do Edital:

(B.2.3) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, somente a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

E assim, não foi cumprido o item B.2.3 do edital. Lembramos que a ausência de vínculo com a engenheira Christiana, invalida os atestados profissionais apresentados por ela.

Considerando que o edital fornece diversas possibilidades para comprovação de vínculo trabalhista. A licitante CONFIA não atendeu aos requisitos oferecidos, devendo a mesma ser inabilitada.



## Dos Atestados de Capacidade Técnica

### Do Atestado da empresa MOVE TERRA:

- CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 10.801.139/0001-98

\*Apresentou o(s) Atestado(s) Técnico Operacional de acordo com as parcelas de maior relevâncias e acompanhado da ART ou CAT.

Apresentou o(s) Atestado(s) Técnico do Profissional de acordo com as parcelas de maior relevâncias, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

\* **Obs.:** Apresentou um atestado operacional de uma empresa privada onde todos os serviços executados descritos no mesmo, incluso os fornecimentos dos materiais, não condiz com o valor do Contrato apresentado na ART.

Segundo a análise realizada pela equipe técnica deste município, constatou – se que os serviços executados, com fornecimento de materiais, não condizem com o valor constante na ART apresentada. O valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para execução de 6.288 m<sup>2</sup>, é totalmente incoerente com a natureza dos serviços prestados. Vejamos o valor da ART abaixo:

Empresa contratada: <b>CONFIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME</b>	Registro: <b>2010202288</b>	
<b>2. Dados do contrato</b>		
Contratante: <b>MOVE TERRA ALUGUEL DE MAQ E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA-ME</b>	CNPJ: <b>02704858000162</b>	
RUA RUA DO RECREIO	Bairro: <b>CENTRO</b>	Nº: <b>S/N</b>
Complemento: <b>CONDOMINIO</b>	UF: <b>RJ</b>	CEP: <b>28630000</b>
Cidade: <b>NOVA FRIBURGO</b>	Contrato: <b>01/2021</b>	Celebrado em: <b>02/02/2021</b>
Valor do Contrato: <b>R\$ 20.000,00</b>	Tipo de Contratante: <b>PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO</b>	

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 08.705.901/0001-90

Tel: (22) 2778-1335



MOVE TERRA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM LTDA/ME

Rua do Recreio nº. 02 – Cônego D'Áreas – Nova Friburgo – RJ
CNPJ: 02.704.858/0001-62
Insc. Est: ISENTO
Tel: (22) 2529-3461

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de execução de prestação de serviços que a empresa Confia Comercio e Serviços LTDA-ME, CNPJ 10.801.139/0001-98 Rua UM LOTE 06 QR. O nº 180 Bairro Jardim Aparecida -Casimiro de Abreu-rj. Tendo como seu responsável técnico Christianne Borges dos Santos, registro:19871063965 Executou para a empresa; MOVE TERRA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRA PLANAGEN Ltda. Com Sede na rua; DO RECREIO 5/N 02, Bairro; CORREGO DANTAS, Cidade; NOVA FRIBURGO-RJ. Inscrita no CNPJ Nº 02.704.858/0001-62, os serviços relacionados abaixo, sob ART nº2020220088890.

EXECUÇÃO: TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1 (NBR 8890/03), PARA GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETRO DE 600MM LATERAL E A ATEA ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:1 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, E ASSENTAMENTO: 530MM.

EXECUÇÃO: TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1 (NBR 8890/03), PARA GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, COM DIÂMETRO DE 600MM, ATEA SOCA ATEA ALTURA DA GERATRIZ SUPERIOR DO TUBO, CONSIDERANDO O MATERIAL DA PRÓPRIA ESCAVACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DO MATERIAL PARA REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, NO TRACO 1:4 E ACERTO DE FUNDO DE VALA, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO: 300MM.

EXECUÇÃO: POÇO DE VISITA EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (20X20X40CM), EM PAREDES DE 0,20M DE ESP. C/1,50X1,50X1,80M, P/COLETOR DE ÁGUAS PLUVIAIS DE 1,00M DE DIAM. SENDO AS PAREDES CHAPISCADAS E REVESTIDAS INTERNAMENTE C/ARGAMASSA, ENCHIMENTO DOS BLOCOS E BASE EM CONCRETO SIMPLES, TAMPA DE CONCRETO ARMADO, DE GRAU SE DE TERRO FUNDIDO, INCL. FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS: 16UNID.

EXECUÇÃO: CAIXA DE RALO EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO (20X20X40CM) EM PAREDES DE 0,20M DE ESPESURA, DE 0,30X0,30X0,50M, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, SENDO AS PAREDES CHAPISCADAS E REVESTIDAS INTERNAMENTE COM ARGAMASSA, ENCHIMENTO DOS BLOCOS E BASE EM CONCRETO SIMPLES FOR-LIMPA E DREIJA DE FERRO FUNDIDO DE 135KG, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS: 32UNID.

EXECUÇÃO: MEIO-RIO TIPO TENTO DE CONCRETO USINADO 15MPA, MOLDAO "IN LOCO", ATRAVES DE MAQUINA ESPECIAL MEDINDO EM TORNO DE 0,17M DE BASE E 0,15M DE ALTURA, COM CHANTRO INTERNO DE 0,10M. ACABAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E PO-DE- PEDRA, NO TRACO 1:1, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXCLUSIVE PREPARO DE BASE E TOPOGRAFIA: 450,00M.

EXECUÇÃO: PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍEDOS SOBRE COLCHAO DE PO-DE- PEDRA E REJUNTAMENTO COM BETUME E CASCALHINHO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS: 6,288M².

Objeto contratado; execução de drenagem de águas pluviais e pavimentação em paralelepíedos.

Local da execução dos serviços; estrada Nova Friburgo KM 05 bairro; Mury.

Contato; 22 99284-0011

NOVA FRIBURGO 25 DE ABRIL 2022.



Handwritten signature of Gunther Sinder Rodrigues and typed name: Move terra aluguel de maquinas e equipamentos de terraplanagem.



Gunther Sinder Rodrigues
Eng. Civil
CREA 2020109861

QR code and digital signature verification information including email, phone, and website details for Samira F. C. Sinder.





# KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Se tomarmos como exemplo a presente licitação, onde a execução dos serviços com material e mão de obra incluso, para 7.350m<sup>2</sup>, a um custo de R\$ 293,57 por m<sup>2</sup>, totalizando assim o quantitativo de R\$ 2.157.810,33.

Nos dias de hoje somente o pó de pedra, custa em torno de R\$ 55,00 a tonelada; 30m<sup>2</sup> de pó de pedra atende a 100m<sup>2</sup> de paralelo, ou seja, para esta obra serão necessários 2.190 m<sup>3</sup>, que totaliza R\$ 120.450,00. Este valor é referente apenas ao custo com o pó de pedra e assim não conseguimos entender como a empresa CONFIA, conseguiu a mágica de realizar os serviços numa área de 6.288m<sup>2</sup> de pavimentação, com todos os custos com: paralelos, pó de pedra, rejunte betuminoso, mão de obra, caixa de ralo, dentre outros mais, necessários a execução perfeita do objeto.

Veja abaixo nas notas fiscais de fornecimento de material:

 <b>INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS JUNDIA LTDA</b> EST DE SAO JOSE E IMBOASSICA, 1000 IMBOASSICA MACAE - RJ CEP.: 27.925-540 TELFAX: (22) 2796-0003		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAIDA 1 <b>Nº 0233487</b> Serie: 1 FL 1/1		 332212279347700018055001000233487100267342869 CHAVE DE ACESSO 33.2212.2793477000180.55.001.000233487.1.00267342.8									
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA PROD. DO ESTAB.</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>82.602.046</b>		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO (CNPJ) <b>27.934.777/0001-80</b>									
DESTINATÁRIO/REMETENTE <b>KROFMAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI</b>		CNPJ/CPF <b>08.705.901/0001-90</b>		DATA DE EMISSÃO <b>15/12/2022</b>									
ENDEREÇO <b>ROD BR 101, 229, LOJA</b>		BARRIO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>		CEP <b>28860000</b>									
MUNICÍPIO <b>CASIMIRO DE ABREU</b>		UF <b>RJ</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>78267097</b>									
DATA DE EMISSÃO <b>15/12/2022</b>		DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>15/12/2022</b>		HORA DA SAÍDA/ENTRADA <b>09:41</b>									
<b>FATURA</b>													
NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR								
233487	09/01/2023	2.757,70											
<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>													
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS									
0,00	0,00	0,00	0,00	2.757,70									
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA								
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.757,70								
<b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>													
RAZÃO SOCIAL <b>FLAVIO MACHADO DA SILVA</b>		FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 2-TERCEIRO 1 1-DESTINATÁRIO 0-SEM FRETE		PLACA <b>KON-5D94</b>	UF <b>RJ</b>								
MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO								
	<b>TONELADA</b>			<b>67.940kg</b>	<b>50.140kg</b>								
<b>DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQ ICMS	ALÍQ IPI
1	<b>PO DE PEDRA</b>	25171000	040	5101	TN	50,14	<b>55,00</b>	2.757,70					

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 08.705.901/0001-90

Tel: (22) 2778-1335



# KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

		<b>INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS JUNDIA LTDA</b> EST DE SAO JOSE E IMBOASSICA, 1000 IMBOASSICA MACAE - RJ CEP: 27.925-540 TELFAX: (22) 2796-5003		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA <b>Nº 0233533</b> Série: 1 FL 1/1		 3322122793477700018055001000233533100267408917 CHAVE DE ACESSO 33.2212.27934777000180.55.001.000233533.1.00267408.9 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333220249497781 em 15/12/2022 14:36:29							
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA PROD. DO ESTAB.</b>						DATA DE EMISSÃO <b>15/12/2022</b>							
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>82.602.046</b>		NIC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO <b>27.934.777/0001-80</b>		CNPJ/CPF <b>08.705.901/0001-90</b>		DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>15/12/2022</b>							
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>KROFMAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI</b>				BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>		CEP <b>28860000</b>							
ENDEREÇO <b>ROD BR 101, 229, LOJA</b>				UF <b>RJ</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>78267097</b>							
MUNICÍPIO <b>CASIMIRO DE ABREU</b>				FONE/FAX		HORA DA SAÍDA/ENTRADA <b>14:31</b>							
FATURA						CNPJ/CPF							
NÚMERO <b>233533</b>		VENCIMENTO <b>09/01/2023</b>		VALOR <b>3.711,84</b>		VALOR							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <b>0,00</b>		VALOR DO ICMS <b>0,00</b>		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO <b>0,00</b>		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO <b>0,00</b>							
VALOR DO FRETE <b>0,00</b>		VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>		DESCONTO <b>0,00</b>		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS <b>0,00</b>							
VALOR DO IPI <b>0,00</b>		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <b>3.711,84</b>		VALOR TOTAL DA NOTA <b>3.711,84</b>									
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						CNPJ/CPF							
RAZÃO SOCIAL <b>FLAVIO MACHADO DA SILVA</b>				FRETE POR CONTA 0-EMITENTE 1-DESTINATÁRIO <b>1</b>		PLACA DO VEÍCULO <b>KON-5D94</b>							
ENDEREÇO				MUNICÍPIO		UF <b>RJ</b>							
QUANTIDADE <b>TONELADA</b>				MARCAS		INSCRIÇÃO ESTADUAL							
NUMERAÇÃO				PESO BRUTO <b>67.900kg</b>		PESO LÍQUIDO <b>50.160kg</b>							
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS						CNPJ/CPF							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CIOS/SII	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
3	BRITA #0	25171000	040	5101	TN	50,16	74,00	3.711,84					

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b>		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAIDA <b>Nº. 000.000.098</b> Série 001 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 3322 1234 7004 2400 0180 5500 1000 0000 9814 3805 3225 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333220252645752 - 19/12/2022 20:58:28													
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>5101 - Venda de produção do estabelecimento (estadual)</b>						CNPJ / CPF <b>34.700.424/0001-80</b>											
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>11532764</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.															
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>KROFMAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI</b>						CNPJ / CPF <b>08.705.901/0001-90</b>		DATA DA EMISSÃO <b>19/12/2022</b>									
ENDEREÇO <b>ROD BR 101 KM 206, 229 - LOJA</b>				BAIRRO / DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>		CEP <b>28860-000</b>		DATA DA SAÍDA/ENTRADA <b>20/12/2022</b>									
MUNICÍPIO <b>Casimiro de Abreu</b>				UF <b>RJ</b>		FONE / FAX <b>2227781231</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>78267097</b>		HORA DA SAÍDA/ENTRADA <b>02:00:00</b>							
CÁLCULO DO IMPOSTO						CNPJ / CPF											
BASE DE CÁLC. DO ICMS <b>0,00</b>		VALOR DO ICMS <b>0,00</b>		BASE DE CÁLC. ICMS S.E. <b>0,00</b>		VALOR DO ICMS SUBST. <b>0,00</b>		V. IMP. IMPORTAÇÃO <b>0,00</b>		V. ICMS UF REMIT. <b>0,00</b>		V. P.C.P. UF DEST. <b>0,00</b>		VALOR DO PIS <b>0,00</b>		V. TOTAL PRODUTOS <b>6.820,00</b>	
VALOR DO FRETE <b>0,00</b>		VALOR DO SEGURO <b>0,00</b>		DESCONTO <b>0,00</b>		OUTRAS DESPESAS <b>0,00</b>		VALOR TOTAL IPI <b>0,00</b>		V. ICMS UF DEST. <b>0,00</b>		V. TOT. TRIB. <b>2.213,09</b>		VALOR DA COFINS <b>0,00</b>		V. TOTAL DA NOTA <b>6.820,00</b>	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						CNPJ / CPF											
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>Ademar de Carvalho Filho</b>				FRETE <b>0-Por conta do Rem</b>		CÓDIGO ANTT <b>MUY7727</b>		PLACA DO VEÍCULO <b>RJ</b>		UF <b>RJ</b>		CNPJ / CPF <b>015.741.537-65</b>					
ENDEREÇO <b>Bernardo Zebende, Rui Sanglard</b>				MUNICÍPIO <b>Nova Friburgo</b>		UF <b>RJ</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL									
QUANTIDADE				ESPECIE		MARCAS		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS						CNPJ / CPF											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	CIOS/SII	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI				
3	Paralelepípedo	68010000	0102	5101	m2	110,0000	62,0000	6.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 08.705.901/0001-90

Tel: (22) 2778-1335

1Doc: 23/55



Como pode ser visto nas notas fiscais acima, notas de fornecedores os principais materiais de uma pavimentação.

- Custo do pó de pedra: R\$ 55,00 Tonelada
- Custo do paralelepípedo: R\$ 62,00 m2
- Custo da brita zero: R\$ 74,00 Tonelada

Se usarmos uma conta muito simples  $6.288\text{m}^2 \times \text{R\$ } 62,00$  correspondente ao metro do paralelepípedo totaliza R\$ 389.560,00 somente o custo do paralelepípedo para a obra que a empresa Confia declarou ter realizado. Sendo totalmente incompatível com o valor apresentado em sua ART.

Outro ponto a ser debatido, é que no atestado não consta o real local de execução, pois pelo endereço colocado, estivemos no local e não identificamos nenhum serviço semelhante. Uma equipe de nossa empresa compareceu até o Município de Nova Friburgo no bairro Mury procurando por obra pública realizada que não foi localizada, procurando por obra particular condomínio conforme informado no atestado e na ART que também não foi localizado. Fizemos perguntas aos moradores locais por uma área de aproximadamente 1,5 km tentando localizar a referida obra e obtivemos a informação de alguns moradores locais que naquela região não existe nenhum condomínio recém pavimentado nos últimos 24 meses.

Também realizamos consulta no site do CREA/RJ sobre a referida empresa MOVE TERRA, empresa esta que emitiu o atestado em favor da empresa CONFIA, atualmente a empresa Move Terra possui 02 profissionais como responsáveis técnicos e emissão de 98 ARTs, ao consultar todas as suas ARTs tanto da empresa como dos profissionais, não foi localizado qualquer ART que faça menção a referida obra que por sua vez deu origem ao atestado emitido em favor da empresa Confia. Ou seja, se a empresa Move Terra execução

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 08.705.901/0001-90

Tel: (22) 2778-1335





# KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

a construção do condomínio terceirizando a pavimentação do mesmo está deveria possuir emissão de ART para a construção do mesmo ou pelo menos ART referente a elaboração de projeto ou outro tipo de serviço prestado no mesmo local.

Aproveitando a nossa ida ao Município de Nova Friburgo nos dirigimos a secretaria municipal de obras, realizamos uma consulta verbal com os CNPJs das empresas Confia e Move Terra e obtivemos a resposta de que não foi localizado nenhum projeto de pavimentação naquela região em favor da Move Terra, em favor da Confia e nem de pessoas físicas ou jurídicas naquela localidade. Os fiscais não se recordam de terem aprovado qualquer projeto para aquela localidade.

## Do atestado do Município de Nova Friburgo

O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, não contém a data da sua expedição, nem faz menção ao processo licitado. Enquanto a ART, consta um número de Contrato, sendo ele sob o número 004/2016.

ART		ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		Nº OL00342287	
Natureza: OBRA OU SERVIÇO		Fato Gerador: NOVO CONTRATO		Tipo: INICIAL	
Nº do registro do profissional: 1987106396		Nome do profissional: CHRISTIANNE BORGES DOS SANTOS			
Há Prof Co-Responsável? Não		Há Profissional de Empresa Vinculada? Não		Código Entidade de Classe -	
Nº do registro da empresa: 2010202288		Nome da Empresa CONFIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME			
Nome do Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO		CIC/CNPJ: 28606630000123		Complemento: -	
Endereço: AVENIDA AV ALBERTO BRAUNE		Município: NOVA FRIBURGO		UF: RJ	
Bairro: CENTRO		Nº: 224		CEP: 28613001	
Nº do Contrato: 004/2016		Ramo: 1101		Ativ. Técnicas Res.: 29	
Quantificação: 132.287,31 - ALQ -		Data inicio: 12/02/2016		Prazo do Contrato: 120 dia(s)	
Nº Pavtº: -		Nº H.J.J.T.: -		Valor cont./Honorários: R\$ 132.287,31	
Descrição/Informações Complementares: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA RODOVIÁRIA URBANA NA PRAÇA GETULIO VARGAS		Especif. da Ativ.: 60		Complemento da Ativ.: 8	

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 08.705.901/0001-90

Tel: (22) 2778-1335



# KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Porém, em consulta ao CREA/RJ, constatamos o registro da ART, sem que a mesma fosse Certificada. Veja:

**CONSULTA ART**

- Esta página fornece informações referentes a consulta ARTs.  
- As buscas podem ser feitas através do número de ART.

\*Número ART:

Número	Natureza	Tipo	Contratos	Certificada	PDF
OL00342287	OBRA OU SERVIÇO	INICIAL	1	Não	

\* Somente as ARTs **certificadas** podem ter seus acervos emitidos no portal, as demais serão analisadas pelo Crea RJ

No site do município na página de empenho, não localizamos nenhum empenho no ano de 2016 para empresa CONFIA, em relação a objeto do atestado. Veja:

Data: 30/12/2016 ( Total -R\$ 122.763,58 )				
	Anulacao	001 - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1053 - INFRAESTRUTURA URBANA	-R\$ 14.879,79
0000221/2016				
	Anulacao	001 - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1053 - INFRAESTRUTURA URBANA	-R\$ 95.000,00
0000602/2016				
	Anulacao	002 - ENSINO FUNDAMENTAL	2137 - CONSTRUIR E CONSERVAR AS UNIDADES ESCOLARES	-R\$ 12.883,79
0000456/2016				
				<b>Total -R\$ 122.763,58</b>
Data: 24/06/2016 ( Total R\$ 95.000,00 )				
	Original	001 - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1053 - INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 95.000,00
0000602/2016				
				<b>Total R\$ 95.000,00</b>
Data: 21/03/2016 ( Total R\$ 36.631,40 )				
	Original	002 - ENSINO FUNDAMENTAL	2137 - CONSTRUIR E CONSERVAR AS UNIDADES ESCOLARES	R\$ 36.631,40
0000456/2016				
Data: 04/01/2016 ( Total R\$ 14.879,79 )				
	Original	001 - 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1053 - INFRAESTRUTURA URBANA	R\$ 14.879,79
0000221/2016				

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 08.705.901/0001-90

Tel: (22) 2778-1335



Novamente estamos em dúvida quanto a documentação apresentada por esta empresa, a mesma não tem obrigação de certificar os seus atestados, mais conhecido como averbar, mas o que nos causa estranheza é uma empresa deste porte que participa com frequência de licitações, sabe da sua necessidade diária de possuir documentos certificados. Qual foi o motivo que a mesma optou em não certificar este atestado?

## Conclusão

Notadamente a empresa **CONFIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME**, encontra-se inabilitada, por não apresentar vínculo com a engenheira detentora dos atestados, este fato está mais que comprovado.

Porém, a mesma apresentou atestados, que não são claros, deixando sempre uma dúvida em sua análise. Inclusive após análise técnica deste município, constatou divergências no mesmo. E assim, não nos resta outra alternativa, senão a de solicitar diligência junto a empresa **MOVE TERRA ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e CREA/RJ.**

O art. 43, §3º, da lei de licitações assim dispõe:

*É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, a **promoção de diligência destinada a esclarecer** ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*



A realização de diligência, representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação para o esclarecimento de dúvidas.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Vejamos:

***Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)***

E é exatamente afim de aclarar o conteúdo faltante nos atestados apresentados, que há necessidade de realização de diligências, mas lembrando que não é possível a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente na documentação.

## Do Requerimento

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, o respeitável julgamento recai neste momento para responsabilidade do Sr. Presidente, o qual confiamos na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada, no julgamento em questão, queremos acreditar que os

Rod. Br 101 Km 206, nº 229, Bairro Industrial, Casimiro de Abreu/RJ

CNPJ: 08.705.901/0001-90

Tel: (22) 2778-1335



assuntos aqui pontuados, em relação a documentação apresentada pela empresa CONFIA tenha ocorrido por equívoco e diante de todo exposto REQUEREMOS:

1 – Não seja reconhecido o vínculo empregatício entre a empresa **CONFIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME** e a profissional detentora de atestados Sr.<sup>a</sup> Christiana Calvet Kallenbach Cardoso Aurenção, pelo fato do contrato assinado não possuir data em que foi firmado, perdendo assim sua validade jurídica e assim seja considerada inabilitada.

2 – Seja realizado diligências junto empresa MOVE TERRA ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, para localizar onde os serviços foram realizados, bem como seja apresentado planilha de custos, pois o valor irrisório apresentado na ART não cobre todos os custos da execução acompanhado do projeto aprovado pelo município de Nova Friburgo, permitindo a realização da obra.

3 – Seja ainda realizado diligência junto ao CREA/RJ para comprovação da regularidade dos atestados apresentados;

4 – Seja realizado diligência, junto ao município de Nova Friburgo, quanto a emissão do atestado emitido e assinado pelo Sub Secretário Municipal de Obras, Sr. Jeferson Pires Aragão, pois o atestado não possui data da emissão, bem como o mesmo não faz referência a número da licitação, modalidade aplicada, número de processo e número contratual, dificultando a verificação da autenticidade do mesmo. E ainda por não encontrarmos no site do município empenho de pagamentos referente aos serviços. S.m.j; Além da diligência ao município de nova Friburgo, solicitando cópia da aprovação do projeto que autorizou a realização desta obra no km 5 no bairro Mury.



## KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

---

5 – Seja ainda Realizado diligência junto ao CREA/RJ para comprovação da regularidade dos serviços apresentados, tanto do atestado emitido pela empresa Move Terra quanto o atestado emitido pelo Município de nova Friburgo referente a ART nº OL00342287.

Casimiro de Abreu, 23 de dezembro de 2022.

KROFMAN COMERCIO E  
SERVICOS  
EIRELI:08705901000190  
KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI- ME  
Creuza Boy Otz Magalhães  
C. I. nº 11579745-8 – DIC/RJ  
CPF nº 084.126.627-17

Assinado de forma digital por  
KROFMAN COMERCIO E SERVICOS  
EIRELI:08705901000190  
Dados: 2022.12.23 10:39:51 -03'00'



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
CREUZA BOY OTZ MAGALHÃES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
115797458 DETRAN RJ

CPF  
084.126.627-17

DATA NASCIMENTO  
05/05/1974

FILIAÇÃO  
LOURIVAL OTZ  
ESTRODIA CALMERINDA BOY

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
05446143674

VALIDADE  
01/05/2032

1ª HABILITAÇÃO  
17/03/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
RIO BONITO, RJ

DATA EMISSÃO  
10/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

39404110455  
RJ351414991

**RIO DE JANEIRO**

**DENATRAN**

**CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2390945756

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

**Protocolo 1- 9.237/2022**

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 26/12/2022 às 11:49:52

**Setores (CC):**

SEMFAZ-CGFLE, SEMGOV - CPL

E-mail para ciência e abertura de prazo para contrarrazões.

–

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

**Anexos:**

Acesso\_ao\_Processo\_de\_Recurso\_CONFIA.pdf

E\_mail\_Abertura\_de\_prazo\_para\_contrarrazoes.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	26/12/2022 11:52:08	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B83-BB34-B8E0-4663**



**Assunto:** Fwd: Acesso ao Processo de Recurso  
**De:** Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>  
**Data:** 26/12/2022 11:51  
**Para:** confiacomercio@gmail.com

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Acesso ao Processo de Recurso  
**Data:** Mon, 26 Dec 2022 11:47:34 -0300  
**De:** Régis Silva Bento <[cplcasimirodeabreurj@gmail.com](mailto:cplcasimirodeabreurj@gmail.com)>

[Processo nº 9237/2022](#)

Segue o acesso ao processo de recurso impetrado pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI referente a Concorrência Pública nº 06/2022.

Está aberto o prazo para interposição de contrarrazões até o dia 02/01/2023.

--  
Att,  
Régis Silva Bento  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Casimiro de Abreu, RJ

**Assunto:** Acesso ao Processo de Recurso

**De:** Régis Silva Bento <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

**Data:** 26/12/2022 11:47

**Para:** destinatarios-nao-revelados: ;

**BCC:** contato@wwcasimireNSE.com.br, vitoriaconstrutora@outlook.com.br, aleconstrucoes.cf@gmail.com, tecpav@hotmail.com, Conplan Empreendimentos <conplan.conplan@gmail.com>, arscomercioeservicos@gmail.com, fender.adm@hotmail.com, contato@consMager.com.br

[Processo nº 9237/2022](#)

Segue o acesso ao processo de recurso impetrado pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI referente a Concorrência Pública nº 06/2022.

Está aberto o prazo para interposição de contrarrazões até o dia 02/01/2023.

--

Att,  
Régis Silva Bento  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Casimiro de Abreu, RJ

**Protocolo 2- 9.237/2022**

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** SEMOHSP - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

**Data:** 04/01/2023 às 15:37:37

Encaminho o presente para análise e parecer sobre as razões do recurso.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

**Anexos:**

Juizo\_de\_Admissibilidade\_Recurso\_CC\_06\_Krofman\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Régis Silva Bento	04/01/2023 15:47:47	1Doc RÉGIS SILVA BENTO CPF 121.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DB36-5C98-8801-10ED**



**Processo Administrativo nº 9237/2022**

**Concorrência Pública nº 06/2022**

**OBJETO:** Serviços de ENGENHARIA para a execução de Obra de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização da estrada Eduardo Zac Zuc Tahan (CA-07) na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ,

**Recorrente:** KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.705.901/0001-90, com sede à Rod BR 101, Km 206 nº 229 – Loja - Bairro Industrial – Casimiro de Abreu - RJ

## **1 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

### 1.1 Da Tempestividade:

O aviso da Licitação referente a Concorrência Pública nº 06/2022 foi publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu no dia 10/11/2022, no Diário Oficial do Estado e no Jornal de grande circulação do Estado, Jornal EXTRA, no dia 11/11/2022 e, com abertura prevista para o dia 16/12/2022, às 09h:30min.

**Preconiza o Edital, no item 18:**

## **18 - DOS RECURSOS**

**18.1** Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Protocolo Geral da Prefeitura. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso à autoridade superior.

**18.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**18.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

O presidente recebeu as razões recursais, protocolizadas sob o processo 9237/2022, em 23/12/2022, sendo o recurso considerado **TEMPESTIVO**.

### 1.2. Da representação.

Preliminarmente, foi verificado que o recorrente, KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI juntou os documentos pertinentes à representação.

## **2 . DOS ARGUMENTOS DO RECORRENTE**

Após a fase de habilitação, a empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, através de sua representante, manifestou interesse de interpor recurso.



Na apresentação de suas razões, a recorrente questiona a legalidade e a validade do Contrato de Prestação de Serviços apresentado pela empresa CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME, por apresentar data incompleta e por não apresentar assinaturas com firma reconhecida.

A recorrente apresenta ainda uma consulta realizada no site do CREA/RJ onde demonstra que a profissional detentora do atestado não faz parte do quadro de funcionários da empresa.

A recorrente alega que o item 9.4 - (B.2.3) não foi atendido, por entender que deveria ser apresentada a Declaração de Anuência do Profissional.

Há ainda o questionamento referente ao valor do serviço constante do atestado. A recorrente demonstra através de notas fiscais, que os preços ora praticados pela empresa CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME na execução dos serviços são impraticáveis.

Por fim a recorrente questiona sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.

### **3. CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, foi verificada na petição administrativa da recorrente, os requisitos mínimos exigíveis para análise da presente, quais sejam: a) Representatividade da Requerente; b) Exposição dos Motivos; c) Fundamentação legal; e d) Formulação de pedidos.

Nestes termos conheço o pedido das razões recursais, por tempestivos. A fim de informar os demais participantes do certame, foi encaminhado o link para acesso ao processo de recurso para as empresas **CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, TEC PAV CONSTRUTORA EIRELI EPP, WW CASIMIRENSE INCORPORAÇÕES LTDA EPP, ALE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, VITÓRIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, FENDER ENGENHARIA LTDA e AR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e aberto prazo para apresentação de contrarrazões, até o dia 02/01/2023.

Considerando todo o exposto, submeto o presente a Secretaria Municipal de Obras para nova análise dos documentos apresentados e consideração sobre a defesa da empresa CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME protocolizadas no processo nº 17/2023, a fim de chegarmos a uma conclusão final sobre sua habilitação.

Régis Silva Bento  
Pregoeiro/Presidente

**Protocolo 3- 9.237/2022**

**De:** Vinícius S. - SEMOHSP

**Para:** SEMOHSP-DS - Departamento de Saneamento - A/C Vitor P.

**Data:** 12/01/2023 às 09:43:49

Vitor Stutz Pinto - SEMOHSP-DS

Para Análise e Parecer.

—

**Vinícius Macabú Soares**

*Mat 2632*

**Protocolo 4- 9.237/2022**

**De:** Vitor P. - SEMOHSP-DS

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 12/01/2023 às 12:21:40

Segue em anexo parecer sobre o recurso e contrarrazões.

—

**Vitor Stutz Pinto**

*Engenheiro Civil*

CREA 2002100303

**Anexos:**

Analise\_de\_Recurso\_CO\_06\_2022.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vitor Stutz Pinto	12/01/2023 12:22:07	1Doc VITOR STUTZ PINTO CPF 093.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CECA-FE52-DCD2-C322**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro  
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Processo Eletrônico nº 477/2022

Casimiro de Abreu, 11 de janeiro de 2023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Em resposta a vossa solicitação de análise quanto ao recurso interposto pela empresa KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e contrarrazões da empresa CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em relação a parcela de maior relevância, prevista no item 9.4. - Qualificação Técnica Operacional e Profissional do edital, cumpre-nos esclarecer o que segue:

Analisando as contrarrazões recursais, apresentadas pela empresa CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, identificamos alguns pontos a serem esclarecidos, visto que no Atestado Operacional e conforme alegado pela empresa nos itens 17, 18 e 19, **in verbis**:

***“17- Em relação ao atestado operacional e sobre os valores mencionados não condizerem com os valores do contrato apresentado na ART, cabe elucidar que o valor que consta na ART diz respeito ao profissional técnico, à engenheira, correspondente aos serviços técnicos de engenheira e sobre os valores das permutas realizadas entre as empresas.***

***18 Como se sabe é permitido realizar entre as empresas privadas a permuta para a realização de obras. Por conta disso, houve o referido procedimento entre as empresas para a realização da referida obra.***

***19- Assim, é importante mais uma vez esclarecer que a obra foi devidamente realizada em consonância com o contrato firmado entre as empresas privadas, que tomaram as devidas providências no que tange à possibilidade de efetuarem permutas para a realização da obra.”***

A mesma declara que, trata-se de serviços técnicos executados pela engenheira e não pela empresa contratada, além disso não foi anexado nos autos a cópia do contrato 01/2021 informado na ART2020220088890, onde podemos confirmar valores, permutas e serviços executados pelas partes, itens imprescindíveis para registro do Atestado no CREA-RJ.

Contudo, devido a dificuldade de interpretação do documento apresentado e algumas divergências em relação a valores informados na ART, sugerimos que a documentação apresentada seja sujeita a análise do setor de fiscalização do CREA-RJ, para emissão de parecer quanto ao atestado e ART apresentado no certame.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro  
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Em relação ao atestado técnico apresentado pelo engenheiro Murillo Vilela da Silva, informamos que não foi necessário a sua utilização, pois o atestado apresentado pela engenheira IZABELLA SILVA GONÇALVES, acompanhada da CAT registrada no CREA, atenderam todos os requisitos da Qualificação Técnica Operacional e Profissional, tendo em vista que a mesma encontra-se no quadro técnico da empresa KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, como pode ser verificado às fls. 61 à 68. do certame.

Sem mais para o momento,

VITOR STUTZ PINTO  
ENG. CIVIL CREA 2002100303  
MAT. 2633

## Protocolo 5- 9.237/2022

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** SEMGOV - Ass. Jur. - Assessoria Jurídica

**Data:** 23/02/2023 às 14:45:37

Dando prosseguimento ao julgamento das razões apresentadas pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI cabe pontuar o que segue:

1. Referente ao Contrato de Prestação de serviços da engenheira Christiana Calvet Kallenbach Cardoso Aurenção, apresentado pela empresa CONFIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA -ME constatou-se que o instrumento encontra-se sem o ano da data de sua lavratura. No entanto, foram apresentadas a declaração em que a empresa se compromete a manter a profissional em seu quadro permanente durante a execução dos serviços (Declaração de contratação futura) e a Declaração de inclusão na Equipe Técnica assinada pela profissional. Dessa forma, ficou entendido que a licitante atendeu ao item B.2.3 do Edital.
2. Referente ao atestado vinculado a ART 2020220088890, foi questionado o valor do serviço prestado. Em sua apresentação de contrarrazões, a empresa CONFIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA -ME, afirma que o baixo valor demonstrado na ART e no atestado, é referente a uma permuta correspondente aos serviços técnicos prestados pela engenheira. Sobre este tema, foi abertura de diligência junto ao CREA-RJ em 16/01/2023 (Protocolo: 202370003426), a fim de sanar as dúvidas referentes ao atestado de capacidade técnica e a ART apresentado pela empresa CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME. Até a presente data não obtivemos resposta do órgão.
3. Referente ao atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Nova Friburgo, é possível verificar através do portal da Transparência, que existe um contrato assinado (anexo) com o município em questão. No entanto, não é possível verificar se houve empenhos, pagamentos, rescisão de contrato ou qualquer outro fato que pudesse provar que o serviço tenha sido realizado ou não. O presidente da comissão buscou contato com a Prefeitura de Nova Friburgo e com a Secretaria de Obras do município por telefone e via e-mail, mas não obteve retorno.

Diante de todo o exposto, encaminho o presente para emissão de parecer quanto aos procedimentos adotados.

—  
**Régis Silva Bento**  
*Presidente CPL/Pregoeiro*

**Protocolo 6- 9.237/2022**

**De:** Rozilandi C. - SEMGOV - Ass. Jur.

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação

**Data:** 07/03/2023 às 14:58:38

**Setores (CC):**

SEMOHSP, SEMGOV - CPL

Processo 9.237/2022

Ilmo. Senhor Pregoeiro,

Faço remessa do presente com o provimento solicitado, nos termos da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

—

**Rozilandi Fonseca Pinto Couto**

*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

Parecer\_P\_E\_9\_237\_2022\_RECURSO\_CC\_006\_2022\_Krofman\_ZAC\_e\_ZUC.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rozilandi Fonseca Pinto Co...	07/03/2023 14:59:29	1Doc ROZILANDI FONSECA PINTO COUTO CPF 085.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F773-C2B6-9F5D-23ED**



## **PARECER**

**Processo Administrativo:** nº 9.237/2022

**Processo administrativo** Secundário 017/2023 PMCA

**Requerente/Destino:** Comissão de Licitação

**Recorrente:** KROFMAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI

**Contrarrazoante:** CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME - 017/2023

**Recorrido:** Decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.** Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 006/2022 PMCA. Serviços de Engenharia para a execução de Obra de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização da estrada Eduardo Zac Zuc Tahan (CA-07) na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ. Leis nº 8666/93 e 10.520/2002. Presença dos requisitos de admissibilidade. Manutenção da decisão da Pregoeira. Observância dos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Prosseguimento do certame. Recurso Indeferido.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico requerido pela Comissão de Licitação, nos presentes autos, na fase recursal, em face da decisão do Presidente da CPL, na sessão de realização da Abertura e Julgamento dos Envelopes de Habilitação do Procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Concorrência nº 06/2023 PMCA, objetivando a contratação dos Serviços de Engenharia para a execução de Obra de Drenagem Pluvial, Pavimentação e Sinalização da estrada Eduardo Zac Zuc Tahan (CA-07) na Sede do Município de Casimiro de Abreu - RJ, subsidiado na Leis nº 8666/93 e demais dispositivos legais, instruído nos autos do Processo 477/2022 PMCA.

O exame desta assessoria se dá nos termos da Lei Federal Nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo a análise que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência.

### **II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

A decisão guerreada foi proferida na sessão do certame ocorrida no dia 16/12/2022, às 09h30min, foi consignado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a interposição de Recurso, diante da manifestação da Recorrente sobre a decisão da Pregoeira, sobre a decisão de Habilitação da empresa CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME



proferida na citada sessão de abertura dos envelopes de Documentação, nos termos da Ata juntada nos autos do processo Principal, na forma do documento colacionado abaixo:

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 81/2022 (Sequência: 1)**

Ao(s) 16 de Dezembro de 2022, às 09:30 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 985/2022, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 477/2022, Licitação nº. 6/2022 - CC, na modalidade de Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, FENDER ENGENHARIA LTDA, KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, TEC PAV CONSTRUTORA EIRELI EPP, WW CASIMIRENSE INCORPORAÇÕES LTDA EPP, ALÉ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, VITÓRIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, AR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA, FENDER ENGENHARIA LTDA,

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação a contento, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Dada abertura do certame, o Presidente fez a abertura dos envelopes "A" referentes a Documentação de habilitação das empresas presentes. Registra-se que a análise da qualificação Técnica foi realizada pelo técnico da Secretaria Municipal de Obras: Sr. Vitor Stutz Pinho, conforme parecer em anexo. Após realizada a devida análise dos documentos apresentados, constatou-se que a empresa CONSMAGER CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL LTDA não apresentou a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO dentro das conformidades do art. 30, § 6º da Lei nº 8666/93. Não foram descritos, de forma explícita, as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico. Referente a Qualificação Técnica Operacional, a empresa não apresentou nenhum atestado, conforme exigência do item 9.4 - B.1.2 do Edital. Dessa forma, a empresa foi considerada inabilitada. As empresas CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CONPLAN EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, TEC PAV CONSTRUTORA EIRELI EPP, WW CASIMIRENSE INCORPORAÇÕES LTDA EPP, ALÉ CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, VITÓRIA CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, AR SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e FENDER ENGENHARIA LTDA, foram consideradas habilitadas. Devido ao grande número de licitantes, foi formada uma comissão com 03 (três) representantes para assinatura da documentação, sendo os representantes das empresas: KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME, CONFIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME e WW CASIMIRENSE INCORPORAÇÕES LTDA EPP. Após o anúncio do resultado da habilitação e a análise da documentação por parte dos licitantes, a representante da empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME manifestou interesse em interpor recurso. Dessa forma, foi concedido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente suas razões. Nada mais havendo a registrar, determino o Presidente o encerramento da reunião e que fosse lavrada a competente ata que vai assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

O Presidente da CPL realizou o juízo de admissibilidade, concluindo que o Recurso foi protocolizado, com a observância do prazo previsto na Lei, neste aspecto o Recurso foi considerado **TEMPESTIVO**, nos termos do Despacho 2 - 9.237/2022.

Preliminarmente, foi verificado que a licitante **KROFMAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI** juntou os documentos pertinentes à representação, em conformidade com o Artigo 6º da Lei 9784/1999.

O Presidente da CPL decidiu pela manutenção de sua decisão, nos termos do juízo de admissibilidade anexado aos autos.

Consta no Despacho 1 - 9.237/2022 que as demais licitantes foram devidamente intimadas da interposição do Recurso, no entanto, somente a licitante CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME apresentou as contrarrazões recursais.

## 2 . DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

A Recorrente em sua razão Recursal guerreia em face da decisão de habilitação da licitante CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME, na fase de abertura e julgamento da Habilitação.

Visando a celeridade processual, faço como relatório o juízo de admissibilidade do Presidente da CPL, tendo o Recorrente a seguinte argumentação, in verbis:



***Na apresentação de suas razões, a recorrente questiona a legalidade e a validade do Contrato de Prestação de Serviços apresentado pela empresa CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME, por apresentar data incompleta e por não apresentar assinaturas com firma reconhecida. A recorrente apresenta ainda uma consulta realizada no site do CREA/RJ onde demonstra que a profissional detentora do atestado não faz parte do quadro de funcionários da empresa. A recorrente alega que o item 9.4 - (B.2.3) não foi atendido, por entender que deveria ser apresentada a Declaração de Anuência do Profissional. Há ainda o questionamento referente ao valor do serviço constante do atestado. A recorrente demonstra através de notas fiscais, que os preços ora praticados pela empresa CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME na execução dos serviços são impraticáveis. Por fim a recorrente questiona sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.***

A Recorrente baseou sua argumentação na Legislação vigente e nos sumulados do TCU, sendo necessária a observância da jurisprudência vigente.

O recurso foi recebido e as demais licitantes foram intimadas do feito, na conformidade do teor do documento do despacho 1 - 9237/2022. A Recorrente ao final de sua petição, consignou os pedidos abaixo colacionados:

#### Do Requerimento

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, o respeitável julgamento recai neste momento para responsabilidade do Sr. Presidente, o qual confiamos na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada, no julgamento em questão, queremos acreditar que os assuntos aqui pontuados, em relação a documentação apresentada pela empresa CONFIA tenha ocorrido por equívoco e diante de todo exposto REQUEREMOS:

1 – Não seja reconhecido o vínculo empregatício entre a empresa **CONFIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME** e a profissional detentora de atestados Sr.<sup>a</sup> Christiana Calvet Kallenbach Cardoso Aurenção, pelo fato do contrato assinado não possuir data em que foi firmado, perdendo assim sua validade jurídica e assim seja considerada inabilitada.

2 – Seja realizado diligências junto empresa **MOVE TERRA ALUGUÉL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, para localizar onde os serviços foram realizados, bem como seja apresentado planilha de custos, pois o valor irrisório apresentado na ART não cobre todos os custos da execução acompanhado do projeto aprovado pelo município de Nova Friburgo, permitindo a realização da obra.



3 – Seja ainda realizado diligência junto ao CREA/RJ para comprovação da regularidade dos atestados apresentados;

4 – Seja realizado diligência, junto ao município de Nova Friburgo, quanto a emissão do atestado emitido e assinado pelo Sub Secretário Municipal de Obras, Sr. Jeferson Pires Aragão, pois o atestado não possui data da emissão, bem como o mesmo não faz referência a número da licitação, modalidade aplicada, número de processo e número contratual, dificultando a verificação da autenticidade do mesmo. E ainda por não encontrarmos no site do município empenho de pagamentos referente aos serviços. S.m.j; Além da diligência ao município de nova Friburgo, solicitando cópia da aprovação do projeto que autorizou a realização desta obra no km 5 no bairro Mury.

5 – Seja ainda Realizado diligência junto ao CREA/RJ para comprovação da regularidade dos serviços apresentados, tanto do atestado emitido pela empresa Move Terra quanto o atestado emitido pelo Município de nova Friburgo referente a ART nº OL00342287.

Frisa-se que somente a licitante **CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME** apresentou sua petição de contrarrazões recursais, em face dos argumentos contidos no Recurso, usufruindo do seu direito de Ampla Defesa e do Contraditório, com a demonstração da veracidade dos documentos apresentados no certame.

A defesa do Contrarrazoante foi pautada na forma a seguir:

### **DAS CONTRARRAZÕES III**

#### **DA VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO E DA COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE A ENGENHEIRA E A EMPRESA RECORRIDA.**

*5 - O contrato assinado entre a empresa recorrida e a engenheira Christiana Calvet Kallenbach Cardoso Aurenção produz sim os efeitos jurídicos necessários a um ato bilateral de vontade. O erro material da falta de oposição do ano na data do contrato não interfere em sua validade. Principalmente se houve atos a posteriori que foram praticados por conta do ajuste.*

*6- Os elementos dos contratos são as características inerentes ao ato: o objeto do contrato, o preço convencionado e o acordo das partes. Portanto, para que o contrato seja formado é necessário que exista um objeto, como uma obrigação de fazer ou não fazer, que deve ter uma contraprestação nos contratos onerosos, que será decidida após as partes conversarem a respeito de seus interesses. Esse ponto consta do contrato.*

(...)

*12- Ressalte-se que apesar da empresa recorrente afirmar nas suas razões de recurso que a empresa recorrida não apresentou as declarações correspondentes à contratação futura da engenheira e de sua anuência, como pode ser verificado às fls. 65, 70 e 71 do certame (onde se encontra a documentação da empresa Confia Comércio), tais declarações foram sim juntadas. Assim, fica cabalmente comprovado o vínculo que entre a engenheira e a empresa recorrida.*

(...)

*IV - SOBRE O ATESTADO DE CAPACIDADE DA EMPRESA MOVE TERRA 15- Inicialmente cabe juntar diversas fotos da obra realizada pela empresa CONFIA, em cumprimento ao contrato entabulado com a empresa MOVE TERRA.*

*16- Pois bem, com as referidas fotos é possível ter certeza que a obra foi realizada, nos termos em que fora proposta e contratada.*

*17- Em relação ao atestado operacional e sobre os valores mencionados não condizerem com os valores do contrato apresentado na ART, cabe elucidar que o valor que consta na ART diz respeito ao profissional técnico, à engenheira, correspondente aos serviços técnicos de engenheira e sobre os valores das permutas realizadas entre as empresas. 18 Como se sabe é permitido realizar entre as empresas privadas a permuta para a realização de obras. Por conta disso, houve o referido*



*procedimento entre as empresas para a realização da referida obra.*

*19- Assim, é importante mais uma vez esclarecer que a obra foi devidamente realizada em consonância com o contrato firmado entre as empresas privadas, que tomaram as devidas providências no que tange à possibilidade de efetuarem permutas para a realização da obra.*

*20- Por final, cabe registrar que a empresa Move Terra está à disposição para apresentar mais informações e documentos sobre os fatos apresentados nesta manifestação.*

**V- DO ATESTADO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**

*21- Conforme pode ser verificado logo abaixo, houve uma licitação realizada no Município de Nova Friburgo. E deste certame resultou um contrato de prestação de serviços de reforma da Rodoviária Urbana da cidade, que inclusive fora assinado pelo Prefeito do Município*

*22- Pode ser constatado também que houve um memorando de ordem de início da referida reforma, conforme recorte do memorando que abaixo se colaciona.*

*23- Ao contrário dos argumentos sem prova apresentados pela empresa recorrente, a empresa recorrida junta provas de que houve sim os serviços objeto do atestado do Município de Nova Friburgo. Inclusive o número do contrato é o mesmo que consta na ART. Assim como o valor. 24- Desta forma, restou mais uma vez comprovado que os argumentos da empresa recorrente são descabidos e não merecem prosperar.*

**VI- DA ANÁLISE DOCUMENTAL DA EMPRESA KROFMAN COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**

*25- A empresa recorrida fez um levantamento da documentação da empresa recorrente, em momentos atuais e pretéritos. E verificou que os mesmos apontamentos feitos na presente licitação pela empresa Krofman Comércio foram feitos à época pela empresa SPE CP & D EMPREENDIMENTOS LTDA, quando da Concorrência Pública 01/2021, que também foi realizada no Município de Casimiro de Abreu. Inclusive, na época a empresa SPE CP & D EMPREENDIMENTOS fez a juntada de fotos, alegações de que não havia licença para a realização da obra que fora citada em atestados, indicou que havia atestados que faltavam dados e informações, endereço da obra divergente do local descrito na planilha, e que faltavam itens na planilha que seriam essenciais para a execução de todo o serviço, E sendo assim a empresa SPE CP solicitou cópia de projetos, notas fiscais, cópias de processos da prefeitura, etc. E a empresa Krofman na época alegou que houve simplesmente erro material.*

*26- Na licitação informada acima, não obstante a apresentação de farta informação e indicação de erros e irregularidades, inclusive com a juntada de fotos, a comissão de licitação não fez diligências para apurar as irregularidades apontadas, tendo como satisfatória as informações apresentadas pela empresa Krofman à época, vindo a mesma a se sagrar vencedora da licitação.*

*27- Sendo assim a empresa CONFIA apresenta resposta da mesma forma que a empresa Krofman apresentou na época, juntando relatos fotográficos e demais documentos que já existem no processo. Assim espera-se que a mesma decisão seja tomada para a presente licitação, devendo ser a empresa Confia mantida habilitada.*

*28- Por final, vale ressaltar que o atestado técnico do engenheiro Murillo Vilela da Silva, apresentado na presente licitação não possui na descrição das atividades todos os itens de maior relevância que constam no edital. Isso demonstra que o documento não se presta para atender as determinações e exigências do certame e, portanto, o profissional não poderá atuar para a empresa. Portanto, vem solicitar que a documentação seja remetida ao setor fiscal da Secretaria de Obras para apurar a observação feita pela empresa Confia e, confirmando tal fato, deve ser providenciada a medida cabível, desconsideração o referido atestado técnico.*

Na parte conclusiva da petição, o Contrarrazoante pediu o seguinte:

**Por tudo que foi exposto, vem a CONFIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA requerer:**

- a) O conhecimento da presente manifestação, diante de sua tempestividade e legitimidade;**
- b) O acolhimento das razões já expandidas, para que o recurso da empresa recorrente seja declarado improcedente, por serem suas alegações infundadas e sem respaldo probatório, dando-se prosseguimento ao certame para que a empresa Confia Comércio e Locação de Veículos se mantenha habilitada, conforme decisão da Comissão de Licitação;**
- c) Que sejam o recurso e as contrarrazões alçados à autoridade superior, nos termos do artigo 109, § 4º, da lei 8,666/93.**

Após o recebimento das contrarrazões recursais, o Presidente da CPL fez a remessa do presente ao setor Técnico da Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, para a manifestação do responsável técnico da citada secretaria.

Assim, após avaliação da documentação apresentada e das razões recursais, a Equipe Técnica, partindo dos pressupostos elencados anteriormente, em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento





convocatório e julgamento objetivo, procedeu análise das razões recursais apresentando as seguintes considerações:

Processo Eletrônico nº 477/2022

Casimiro de Abreu, 11 de janeiro de 2023.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Em resposta a vossa solicitação de análise quanto ao recurso interposto pela empresa KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e contrarrazões da empresa CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA em relação a parcela de maior relevância, prevista no item 9.4. - Qualificação Técnica Operacional e Profissional do edital, cumpre-nos esclarecer o que segue: Analisando as contrarrazões recursais, apresentadas pela empresa CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, identificamos alguns pontos a serem esclarecidos, visto que no Atestado Operacional e conforme alegado pela empresa nos itens 17, 18 e 19, in verbis:

“17- Em relação ao atestado operacional e sobre os valores mencionados não condizerem com os valores do contrato apresentado na ART, cabe elucidar que o valor que consta na ART diz respeito ao profissional técnico, à engenheira, correspondente aos serviços técnicos de engenheira e sobre os valores das permutas realizadas entre as empresas.

18 Como se sabe é permitido realizar entre as empresas privadas a permuta para a realização de obras.

Por conta disso, houve o referido procedimento entre as empresas para a realização da referida obra.

19- Assim, é importante mais uma vez esclarecer que a obra foi devidamente realizada em consonância com o contrato firmado entre as empresas privadas, que tomaram as devidas providências no que tange à possibilidade de efetuarem permutas para a realização da obra.”

A mesma declara que, trata-se de serviços técnicos executados pela engenheira e não pela empresa contratada, além disso não foi anexado nos autos a cópia do contrato 01/2021 informado na ART2020220088890, onde podemos confirmar valores, permutas e serviços executados pelas partes, itens imprescindíveis para registro do Atestado no CREA-RJ.

**Contudo, devido a dificuldade de interpretação do documento apresentado e algumas divergências em relação a valores informados na ART, sugerimos que a documentação apresentada seja sujeita a análise do setor de fiscalização do CREA/RJ, para emissão de parecer quanto ao atestado e ART apresentado no certame.(g.n)**

Em relação ao atestado técnico apresentado pelo engenheiro Murillo Vilela da Silva, informamos que não foi necessário a sua utilização, pois o atestado apresentado pela engenheira IZABELLA SILVA GONÇALVES, acompanhada da CAT registrada no CREA, atenderam todos os requisitos da Qualificação Técnica Operacional e Profissional, tendo em vista que a mesma encontra-se no quadro técnico da empresa KROFMAN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, como pode ser verificado às fls. 61 à 68. do certame

O Presidente da CPL encaminhou a seguinte proposta:

Dando prosseguimento ao julgamento das razões apresentadas pela empresa KROFMAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI cabe pontuar o que segue:

- 1º Referente ao Contrato de Prestação de serviços da engenheira Christiana Calvet Kallenbach Cardoso Aurenção, apresentado pela empresa CONFIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA -ME constatou-se que o instrumento encontra-se sem o ano da data de sua lavratura. No entanto, foram apresentadas a declaração em que a empresa se compromete a manter a profissional em seu quadro permanente durante a execução dos serviços (Declaração de contratação futura) e a Declaração de inclusão na Equipe Técnica assinada pela profissional. Dessa forma, ficou entendido que a licitante atendeu ao item B.2.3 do Edital.
- 2º Referente ao atestado vinculado a ART 2020220088890, foi questionado o valor do serviço prestado. Em sua apresentação de contrarrazões, a empresa CONFIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA -ME, afirma que o baixo valor demonstrado na ART e no atestado, é referente a uma permuta correspondente aos serviços técnicos prestados pela engenheira. Sobre este tema, foi abertura de diligência junto ao CREA-RJ em 16/01/2023 (Protocolo: 202370003426), a fim de sanar as dúvidas referentes ao atestado de capacidade técnica e a ART apresentado pela empresa CONFIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA -ME. Até a presente data não obtivemos resposta do órgão.
- 3º **Referente ao atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Nova Friburgo, é possível verificar através do portal da Transparência, que existe um contrato assinado (anexo) com o município em questão. No entanto, não é possível verificar se houve empenhos, pagamentos, rescisão de contrato ou qualquer outro fato que pudesse provar que o serviço tenha sido realizado ou não. O presidente da comissão buscou contato com a Prefeitura de Nova Friburgo e com a Secretaria de Obras do município por telefone e via e-mail, mas não obteve retorno. Diante de todo o exposto, encaminho o presente para emissão de parecer quanto aos procedimentos adotados.**

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*

Assim, não havendo fatos ou argumentos jurídicos a serem analisados, e considerando que o conteúdo



exposto tem cunho Técnico, nada mais resta senão exarar parecer sobre o prosseguimento do feito, para que seja emanada a decisão conclusiva do Ordenador de Despesa da pasta com conhecimento técnico, podendo realizar os procedimentos inconclusos no feito.

No tocante às exigências editalícias, restou claro que o Pregoeiro entendeu que a Recorrente se atentou para as exigências do edital, não há por parte desta parecerista adentrar nas especificidades de caráter técnico, por não ter a competência para a detida análise da documentação técnica apresentada.

Neste momento processual, não há como o Presidente aceitar a documentação em desconformidade com as exigências do edital, não se poder incorrer no risco da inobservância do Princípio da Imparcialidade na condução do certame.

Sobre as razões recursais da Recorrente, no que diz respeito à decisão de habilitação da Contrarrazoante, ficou evidenciado que a jurisprudência dominante acolhe a decisão do Pregoeiro.

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, **deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório**, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (TCU - Acórdão 8482/2013-1ª Câmara).

Prossegue ainda a Jurisprudência:

"Constitucional e Processual Civil. Licitação. Instrumento convocatório. Exigência descabida. Mandado de segurança. Deferimento. **A vinculação do instrumento convocatório, no procedimento licitatório, em face da lei de regência, não vai ao extremo de se exigir providências anódinas e que em nada influenciam na demonstração de que o licitante preenche os requisitos (técnicos e financeiros) para participar da concorrência.**" (STJ - MS 5647-DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 17/02/99, p. 00102).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. **VINCULAÇÃO AO EDITAL**. DECADÊNCIA.

(...) O item 6.1.4.3 do edital, que trata da qualificação técnica, **não foi impugnado por qualquer das partes na época oportuna**. Apesar disso, esse item não traz nenhum prejuízo para a apelada, pelo contrário, vem amparar sua pretensão, de modo que o reconhecimento da decadência em relação ao mencionado item do edital em nada lhe aproveita. (..)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA: AMS 24108 DF 2002.34.00.024108-8 – 27/07/2007.

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO INFRAERO EMPRESA PÚBLICA LICITAÇÃO REFERENTE A FUNÇÃO DELEGADA A CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA ADOÇÃO DE CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL IMPOSSIBILIDADE **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**.TRF – Apelação em mandado de segurança RJ- 2000.51.01.017107-0 – 25/08/2010.



Sobre o Princípio da Vinculação ao edital, pode-se destacar que é amplo, abrangendo vinculação às regras da Constituição, da Lei Geral da Licitação, das leis específicas relativas ao objeto licitatório, enfim, da observância do devido procedimento licitatório.

Trago a memória que a Administração Pública Municipal, entidade promotora da licitação, e o licitante devem verificar se o instrumento convocatório se encontra dentro da constitucionalidade e legalidade exigida.

Não há de se olvidar que antes da vinculação ao ato convocatório, existe a vinculação às leis e à Constituição Federal. Administração, licitantes, interessados e contratados, todos estão delimitados pelas condições presentes no instrumento convocatório, desde que este não esteja em desconformidade com os instrumentos normativos de hierarquia superior (art. 41 da Lei n. 8.666/93).

Entendo pertinente trazer à tona uma breve consideração a respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Este encontra previsão no caput do art. 41, da Lei de Licitações e Contratos, verbis:

**“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”**

A regra encontra-se insculpida já no art. 3º da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”(grifei)**

Destaca-se, por relevante, julgado do Supremo Tribunal Federal que perfilha os entendimentos aqui lançados:

**CONCURSO - EDITAL - PARÂMETROS. Os parâmetros alusivos ao concurso hão de estar previstos no edital. Descabe agasalhar ato da Administração Pública que, após o esgotamento das fases inicialmente estabelecidas, com aprovação nas provas, implica criação de novas exigências. A segurança jurídica, especialmente a ligada a relação cidadão-Estado rechaça a modificação pretendida.(RE 118927-RJ Relator Min. MARCO AURELIO, Julgamento: 07/02/1995, Órgão Julgador: segunda turma)**

Para concluir, importante ressaltar que os princípios da vinculação aos termos do edital e da proposta mais vantajosa não se contrapõe. Pelo contrário, se complementam, pois este é precedido por aquele. Vale dizer, portanto, que somente haverá melhor proposta se os requisitos previstos no edital restarem cumpridos quando da sua elaboração.

Diante do explicitado na Ata final, restou claro que o certame transcorreu dentro do regular trâmite processual.



O princípio da eficiência foi positivado primeiramente no Art. 37 da Constituição Federal pela EC 19/95 que impõe a necessidade de se observar não somente o intento de realizar as licitações, mas principalmente, pela atração da centralidade de controle dos aspectos formais e procedimentais para o controle de resultados, tendo como prisma que as decisões do processo administrativo de licitações devem observar o melhor aproveitamento possível dos atos já realizados, como forma de conferir ao processo licitatório a celeridade na busca das metas da administração pública.

É de ser relevado que os licitantes interessados participaram da licitação com a aceitação plena das exigências contidas no mesmo, na conformidade do previsto no Artigo 41 da Lei 8.666/1993.

Sendo certo que as cláusulas do edital estabelecem a Isonomia de tratamento entre os participantes, não havendo possibilidade de tratamento diferenciado na sessão ou em qualquer outro momento, pois caso haja, os Princípios preconizados no Artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 restarão desobedecidos, n

Indubitável é que em se tratando de licitações é essencial evitar julgamentos impróprios e diversos do previsto aos termos do edital e seus anexos, que possam resultar em decisões desconformes com as condições indispensáveis para a Administração Pública, acarretando prejuízo ao conjunto de ações visando a saudável Competição e as condições de Isonomia entre os diversos participantes, com a finalidade de se obter a oferta mais vantajosa.

Neste contexto, tornou-se essencial apreciar com objetividade e razoabilidade as decisões administrativas deliberadas no presente, mediante avaliação adequada quanto à conformidade da documentação e o cumprimento das exigências imprescindíveis, desprezando excessos de formalismos em prol do objetivo maior que é a ampla e justa competição, sendo notório que no caso em questão houve a correta aplicação do ordenamento jurídico ao fato concreto.

#### 4. CONCLUSÃO:

Diante destes fatos, pondera-se a análise dos autos de forma restrita aos aspectos jurídicos formais, no atendimento aos preceitos legais que regem a modalidade utilizada, sobre o Recurso interposto pela Recorrente **KROFMAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI** restou cumpridas as exigências legais para o recebimento, bem como as Contrarrazões recursais da Contrarrazoante **CONFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**. Dito isso, acompanho a decisão do Presidente da CPL, bem como do parecer Técnico, restando claro que ainda há divergências que não foram apuradas, no âmbito da Diligência Instaurada, sugiro ao Setor Técnico que sejam realizados os esclarecimentos que não foram conclusos, por ser afeto às atribuições da Secretaria solicitante, de forma que haja subsídio para a decisão conclusiva da Autoridade Competente, opino pelo prosseguimento do feito com vista a conclusão da diligência.

Essas são as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

A Autoridade Competente deverá emanar a decisão final do recurso, com emissão de provimento formal aos autos, em atendimento ao subitem 9.5 do edital.

A Recorrente e os demais licitantes deverão ser intimados da decisão do presente, visando o prosseguimento dos autos principais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**  
Secretaria Municipal de Governo



Casimiro de Abreu, 07 de março de 2023.

Rozilandi Fonseca Pinto Couto  
Assessora Jurídica - OAB/RJ 147.045

**Protocolo 7- 9.237/2022**

**De:** Vitor P. - SEMOHSP-DS

**Para:** SEMGOV - CPL - Comissão Permanente de Licitação - A/C Régis B.

**Data:** 09/03/2023 às 14:47:58

Senhor Presidente,

Diante a necessidade de prosseguimento ao processo licitatório e da inércia do CREA/Rj em relação a diligência aberta para sanar as dúvidas sobre o atestado apresentado, venho através deste comunicar o aceite ao atestado técnico operacional apresentado pela empresa Confia Comércio e Serviços Ltda. Com isso sugiro o andamento do processo licitatório.

—

**Vitor Stutz Pinto**

*Engenheiro Civil*

*CREA 2002100303*

**Protocolo 8- 9.237/2022**

**De:** Régis B. - SEMGOV - CPL

**Para:** Representante: KROFMAN COMERCIO E SERVICOS LTDA

**Data:** 13/03/2023 às 13:47:22

Diante de todo o exposto, ficam mantidas as decisões tomadas na fase de habilitação.

—

**Régis Silva Bento**

*Presidente CPL/Pregoeiro*